



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 309/2025**

Altera os membros da Comissão para monitoramento, avaliação e controle de despesas relativas ao pagamento de pessoal dos profissionais de saúde no Município de São Mateus - ES.

Considerando o Decreto Municipal nº, 14.007/2022, datado de 01/06/2022;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Alterar o artigo 1º da Portaria Nº. 307/2025, para incluir os servidores José Pedro Júnior Moraes Da Silva e Luciara Elias Reis Costa na COMISSÃO PARA MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE DESPESAS RELATIVAS AO PAGAMENTO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, cuja composição ficará:

**PRESIDÊNCIA:**

Castorina Pereira Barbosa Rocha

**MEMBROS:**

Andreia Aparecida Dionizio  
Argildo Endlich Junior  
Breno Aguiar do Nascimento  
Carléa Pinha Barbosa Costa  
Claudilene Rodrigues Correia  
Denis Marinho Etienne  
Emiliano Wilherme Repeker  
Flavia Figueira de Souza Patrício  
Frank Cardoso  
Jocelia de Oliveira Maciel  
João Vitor Silva Santos  
José Rodriguez  
José Pedro Júnior Moraes Da Silva  
Klauber Luiz Kohls  
Luciara Elias Reis Costa  
Maíra Motta Passos Costa Sodré



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria nº. 309/2025

Michele Bonomo Guimarães

Roberto Borgo Feitosa

Valeria Prando Teodoro

**Art.2°** O presidente de comissão será o responsável pela elaboração de cronograma de reuniões e distribuições de tarefas.

**Art.3°** Os membros desta comissão perceberão uma bonificação de 40%, conforme artigo 190 da Lei nº 1.192/12, alterado pela Lei Complementar nº 088/2014, ressalvada a exceção contida no §4°, artigo 39 da Constituição Federal, **devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor, conforme estabelecido no art.48 da Lei Complementar nº 073/2013.**

**Parágrafo único.** O membro que não participar da reunião ordinária não perceberá a bonificação citada no caput deste artigo.

**Art.4°** As reuniões ocorrerão ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente quando houver necessidade ou por convocação do Presidente.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias deverão ocorrer após às 17 horas, salvo em necessidade específica, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal de São Mateus/ES.

**Art.5°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**MARCUS AZEVEDO BATISTA**  
Prefeito Municipal